Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 995/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1793/2014
PROTOCOLO	**:** 1477922
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2014
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	**:** MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
INTERESSADO	**:** STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
VALOR	**:** R$ 35.899,38
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS QUE CONSTAM NA RELAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÕES DAS PARTES – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como a dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor. A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2014 celebrado entre o Município de Camapuã e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, prefeito.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2014 celebrado entre o Município de Camapuã e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., visando à contratação de empresa para fornecimento de medicamentos pactuados que constam na relação da farmácia básica, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial da contratação de R$ 77.243,30 (setenta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 2/2014, foi julgado legal e regular, conforme Acordão **AC02 - G.MJMS - 1163/2015**, as *f.*193/199 nos autos **TC/MS nº 1751/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como, foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, (ANA-5ICE-14850/2015 – *f.*104/107).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f.* 108 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-4777/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2014 celebrado entre o Município de Camapuã e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda.

O Contrato Administrativo nº. 18/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 18/2014 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato n° 18/2014	R$ 77.243,30
Total Empenhado (NE)	R$ 77.243,30
Total Anulado (NAE)	R$ 41.343,92
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 35.899,38
Despesa liquidada (NF)	R$ 35.899,38
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 35.899,38

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 35.899,38 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2014*, celebrado entre o Município de Camapuã e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 8666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/HON